



LEI NÚMERO 4596 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autógrafo n.º 05/2024, Projeto de Lei n.º 13/24, Mensagem n.º 6/2024)

Dispõe sobre o reajustamento das aposentadorias e pensões por morte concedidas com a garantia do disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

MARCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2024, fica concedido, o percentual de 6,00% (seis por cento), a título de reajuste, aos proventos de aposentadoria e pensões por morte, obtidas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, com a garantia do reajustamento previsto no § 82 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Os benefícios que estão complementados com o abono de ajuste ao salário-mínimo serão reajustados e se ainda não atingirem o salário-mínimo serão devidamente complementados.

§ 2º Não se aplica a complementação de que trata o § 1º deste artigo às pensões por morte concedidas e calculadas na forma do art. 29 da Lei Complementar n.º 23, de 25 de agosto de 2022, exceto se ocorrer a situação prevista no §10 do citado dispositivo.

Art. 2º Não se aplica o reajustamento de que trata o art. 12 desta Lei aos proventos de aposentadoria e pensões por morte concedidas com a garantia da paridade nos termos do art. 32, 62, 62-A e 72 da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e art.32 da Emenda Constitucional n2 47, de 05 de julho de 2005, bem como as obtidas com a referida garantia, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n.º 23, de 2022.

Art. 3º Concedido o reajuste de que trata o art.12 desta Lei, serão revistas as acumulações previstas no art. 36 da Lei Complementar n.º 23, de 2022, para os fins previstos no § 22 do citado dispositivo, observado o novo salário-mínimo estabelecido na Portaria interministerial MPS/MT n.º 02, de 11 de janeiro de 2024.



Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do IPMU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação desta Lei, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 22 de fevereiro de 2024.


MARCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.